

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023
PROCESSO CM Nº 816/2023

DATA DA SESSÃO: 14/12/2023 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/12/2023 até as 10:00 horas.

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: NÃO.

LOCAL: Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP – CEP: 13.836-220.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Câmara Municipal de Conchal**, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP, através do Presidente, o **Sr. AIRTON CORREA COSTA**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do Ato da Presidência nº 12, de 09 de novembro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente**, conforme o OBJETO e o **ANEXO I** deste Edital, julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **COMBINADA, INICIALMENTE FECHADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da **Câmara do Município de Conchal**, www.camaraconchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-1197, na Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos.
- 1.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.
- 1.4. Justifica-se a adoção da forma **PRESENCIAL**, na forma do §2º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, a medida em que a Câmara Municipal de Conchal não está totalmente integrada ao Sistema Eletrônico para as Sessões e Análise de Lances e Propostas, sendo que está adotando as providências de implementação, equipamentos e capacitação de seus servidores atuais e vindos em razão de processos seletivos e concurso para que futuras licitações possam ocorrer pela via eletrônica. Ademais, a adoção da modalidade Presencial permitirá o recebimento de propostas com menores quantidades de erros, defeitos ou vícios, além de permitir maior facilidade para a participação de potenciais fornecedores locais ou regionais e maior facilidade para esclarecimentos imediatos e negociação com o vencedor na forma da lei.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente**, para suprir/atender a necessidade da Câmara. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Edital.

3. DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP

- 3.1.1. Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI;
- 3.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 3.1.3. Lei Orgânica do Município de Conchal;
- 3.1.4. Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;
- 3.1.5. Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 155/16.

4. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 4.2. Cópia autenticada em cartório competente;
- 4.3. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 4.4. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18;
- 4.5. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 4.6. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas capacitadas a execução do tipo de obras e serviços/fornecimento de bens ou prestação de serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 5.2. Os interessados em participar da presente licitação poderão, até a abertura dos envelopes em sessão pública, se cadastrar em cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Conchal, mediante a apresentação da documentação de regularidade jurídica contida no item 7.2 conforme o caso, para os quais serão emitidos Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, a ser incluído e apresentado no Envelope nº 2 - “Habilitação” que trata o item 8 na data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. **Não poderão participar da presente licitação:**
 - a- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d- Pessoa física ou jurídica que se tenha contra si, ao tempo da licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
 - e- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal e não reabilitadas;
 - f- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

- que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i- Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - j- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (conforme Art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99; TCs nº 913/009/11 e 000210/005/13 do TCESP; e Acórdãos n. 2426/2020 e 746/2014 do TCU);
 - k- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - l- Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - m- Pessoas físicas ou jurídicas com interdição de direito na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.506/98.
- 5.6. O impedimento de que trata as alíneas “d” e “e” do item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. A vedação de que trata a alínea “i” do item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Tempestivamente no local, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 02 (Habilitação) e 01 (Proposta) no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP, CEP: 13.836-220, se segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h.

- 6.3. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.4. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 6.5. A Câmara Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelopes "01" e "02" encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <ENVELOPE Nº 2>:

7.1. DEVERÁ CONTER:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "HABILITAÇÃO"
PREGAO PRESENCIAL Nº __/__/__
PROCESSO CM Nº __/__/__
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA:

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.2.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.2.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.3. **MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 7.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

- 7.2.10. A documentação relativa à regularidade jurídica poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral atualizado e dentro do prazo de validade, sendo que eventuais dúvidas quanto à regularidade e validade do certificado deverão ser comprovadas mediante a apresentação de originais ou cópias dos documentos de habilitação jurídica.
- 7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 7.3.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante apresentação de original ou cópia autenticada de cartão CPF e/ou certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil via internet no prazo de validade;
- 7.3.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO X** a este Edital;
- 7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 7.3.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.3.8. **Empresas em recuperação judicial (Súmula nº 50/TCESP):** Além dos demais requisitos de habilitação, prova do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- 7.3.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.10. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 7.3.10.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 7.3.10.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 7.3.10.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 7.3.10.4. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.3.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 7.3.11.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3.12. **Cooperativas:** Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 7.3.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 7.3.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.3.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.3.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 7.3.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.3.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 7.3.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- 7.4.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- 7.4.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- a) Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;
- 7.4.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;
- 7.4.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

7.4.2.4. Os resultados das operações deverão satisfazer aos índices, a saber:

$$\begin{aligned}\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} &= \text{ILC} = \text{AC}/\text{PC} \geq 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} &= \text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} &= \text{EG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \leq 0,50\end{aligned}$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

7.4.2.5. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.

b) Cópia da Declaração Econômico-fiscal da pessoa jurídica.

7.4.2.6. A apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o disposto no art. 69, §6º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS A SEREM JUNTADAS NO ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

7.5.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **ANEXO XIV**.

7.5.2. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12 **ANEXO VII**.

7.5.3. Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.4. Declaração de que emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em observação ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 **ANEXO X**.

7.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou que está dispensado de tal observância, previstas em lei e em outras normas específicas **ANEXOS XI ou XII, CONFORME O CASO**.

7.6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAIS

7.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.

- 7.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.6.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 7.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 7.7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 7.7.5. Os documentos apresentados no cadastramento não necessariamente precisam estar dentro do envelope de número 02 – Documentos para Habilitação.
- 7.7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

8. **DA PROPOSTA DE PREÇO <ENVELOPE Nº 01>:**

8.1. DEVERÁ CONTER:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I – “PROPOSTA”
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/__/__
PROCESSO CM Nº __/__/__
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA:

- 8.2. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.

- 8.3. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 8.4. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 8.5. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricada nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
 - 8.5.1. Especificações técnicas, marcas, modelos, quando couber, e outros elementos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, inclusive da indicação dos preços unitários dos itens que compõem a proposta, de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 - 8.5.2. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
 - 8.5.3. O preço total por item proposto deverá resultar da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
 - 8.5.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item.
- 8.6. **Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas** resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, inclusive vistoria veicular, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.
- 8.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite afixação de preços máximos e vedada afixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos § 4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.
- 8.8. São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.
- 8.9. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** conforme o art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.
- 8.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o unitário.
- 8.11. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 8.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8 e seus subitens.
- 8.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.
- 8.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.17. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A ou B (mais eficiente ou eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

9. **DA SESSÃO PÚBLICA:**

9.1. **DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

9.1.1. A sessão pública da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame na Câmara do Município de Conchal, localizada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP, CEP: 13836-220, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão pública presencial será gravada em áudio e vídeo, cuja mídia será oportunamente juntada aos autos, ficando à disposição dos licitantes, a qualquer tempo, para extração de cópias reprográficas ou armazenamento em arquivo de mídia em formato amplamente difundido no mercado, e ata será registrada e juntada aos autos também ficando a disposição dos licitantes para extração de cópias mediante solicitação por escrito de seus representantes legais ou procuradores, em observância ao disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.3. O Pregoeiro dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

9.1.4. O PREGOEIRO declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao CREDENCIAMENTO dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e de HABILITAÇÃO.

9.1.5. **Para o Credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:**

9.1.6. Comprovação da existência e capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, conforme os casos previstos no item 7.2 e seus subitens deste Edital, relativos à Habilitação Jurídica;

9.1.7. Documento com foto, válido em todo o território nacional, em nome do representante legal da licitante interessada, admitindo-se as formas de autenticação previstas no item 5 deste Edital.

9.1.8. Caso o licitante se faça representar por outra pessoa que não seja o seu representante legal, deverá ser apresentada Procuração com poderes especiais, preferencialmente, na forma do **ANEXO III**.

9.1.9. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente cadastradas pelas empresas licitantes deste certame.

9.2. **DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente cadastrados presentes à sessão, bem como o Pregoeiro.

9.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Pregoeiro, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.

9.3. **DO JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES (DISPUTA COMPETITIVA):**

- 9.3.1. Encerrada a etapa de Cadastramento dos licitantes, a sessão prosseguir-se-á com a etapa competitiva do certame, cujo modo de disputa será combinado, iniciando-se com a fase fechada.
- 9.3.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 9.3.3. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
- 9.3.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado.
- 9.3.5. A classificação das propostas fechadas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.3.6. A Proposta deverá abranger a totalidade dos bens e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.
- 9.3.7. A proposta deverá conter:
- 9.3.7.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 9.3.7.2. Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);
- 9.3.7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 9.3.7.4. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 9.3.7.5. Condições de pagamento: O pagamento será realizado na forma, prazos e valores previstos no contrato administrativo.
- 9.3.7.6. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 9.3.8. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Pregoeiro, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário, bem como solicitar as composições dos preços ofertados que deverão ser apresentados pela ofertante em no máximo.
- 9.3.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.9.1. Contiver vícios insanáveis, assim considerados aquelas que apresentarem superfaturamento ou sobrepreço; prevejam a contratação ou realização de pagamentos sem a devida contraprestação do futuro contratado ou exijam pagamento à terceira pessoa não participante do certame, exceto nos casos e condições previstas em edital ou instrumento contratual para a antecipação de pagamento ou subcontratação parcial do objeto; sejam comprovadamente apresentadas em conluio entre licitantes do certame ou entre empresas de um mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas que sejam controladas, controladoras ou coligadas de um conjunto de empresas com um vínculo de coordenação ou subordinação; ou outra irregularidade que não possa ser sanada sem causar prejuízo à finalidade competitiva da licitação.
- 9.3.9.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.3.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.3.9.4. Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanáveis.

- 9.3.9.5. Serão considerados manifestamente inexequíveis, as propostas que:
- A) No caso de obras ou serviços de engenharia e arquitetura, considerando-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, contiverem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal;
- B) Caso a inexequibilidade se verifique com relação ao preço de obra ou serviços de engenharia e arquitetura, exigir-se-á, sob pena de desclassificação, que o licitante apresente a comprovação de garantia adicional equivalente, se a inexequibilidade decorrer de preços que sejam inferiores ao percentual de 85% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, à diferença entre este último e o valor da proposta; e se a inexequibilidade estiver entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, à diferença entre o valor da proposta e o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, até o limite de 1% (um por cento) do valor total da contratação, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21; admitida para ambos os casos hipotéticos qualquer das modalidades de garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- C) **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.**
- D) Nos casos de manifesta ou presumível inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro promoverá diligências, podendo requisitar pareceres técnicos e jurídicos sobre a questão, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o licitante se manifestar e juntar documentos, sendo suspensa a sessão pública e designada nova data para o seu prosseguimento e para decisão da autoridade competente.
- 9.3.10. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro concederá o prazo de 15 dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas; caso não sejam apresentadas nova documentação ou propostas neste prazo ou todas as licitantes sejam novamente inabilitadas ou desclassificadas do certame, dar-se-á a licitação por fracassada.
- 9.3.11. Serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as **03 (três) melhores propostas**, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos e decrescentes.
- 9.3.12. Os lances que forem iguais ou superiores ao menor já ofertado, serão considerados lances intermediários.
- 9.3.13. O intervalo mínimo entre os lances para cobrir a melhor oferta ou lances intermediários será de **R\$ 100,00 (cem)** reais.
- 9.3.14. Após a definição da melhor proposta, o Pregoeiro verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Pregoeiro reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja 05% (cinco por cento) ou superior.
- 9.3.15. A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.
- 9.3.16. A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.
- 9.3.17. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e ordem decrescente.
- 9.3.18. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, seja na primeira vez ou em eventual reabertura, os lances seguirão as seguintes regras:

- 9.3.18.1. Iniciada a etapa, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.3.18.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.3.19. Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o Pregoeiro identificará as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.3.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.3.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.3.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.3.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio público, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3.24. Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.3.24.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, como derradeira tentativa de desempate pelo critério menor preço;
- 9.3.24.2. Designação de nova sessão para a apresentação do envelope de desempate, que terá julgamento na forma das alíneas seguintes;
- 9.3.24.3. Os licitantes empatados na proposta de preço deverão demonstrar a contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos cinco anos atualizando o valor pelo INCC (no caso de obras) ou IPCA (nos demais casos) desde o dia da assinatura de cada contrato até o dia anterior à entrega do envelope de desempate, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate.
- 9.3.24.4. Mantido o empate, será convocada nova sessão, para apresentação de contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 10 (dez) anos, observadas as mesmas regras de quantificação pecuniária do item anterior.
- 9.3.24.5. Caso persista o empate serão aplicados os critérios dos incisos III e IV e §1º, incisos I a IV do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.3.24.6. Caso nenhum dos critérios anteriores sejam suficientes para o desempate será realizado sorteio em sessão pública, a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação, utilizando-se apenas do fator sorte.

- 9.3.25. Encerrado o julgamento da fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.3.27. A negociação, quando for realizada, será conduzida pelo Pregoeiro, em ato contínuo à classificação inicial das propostas após o desempate, oportunidade onde será concedido o prazo improrrogável de até 30 (trinta) minutos, para que o primeiro colocado ofereça o melhor preço ou, desde que não implique no aumento do valor da proposta ou fornecimento de bens ou serviços de qualidade inferior às especificações do objeto segundo o **ANEXO I**, melhores condições, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.3.28. Não sendo concluído o julgamento das propostas e sua classificação na mesma sessão, a negociação poderá ser realizada por via eletrônica, mediante troca de mensagens eletrônicas, observados o prazo de 01 (um) dia útil a contar da comunicação pela Administração para a apresentação de nova proposta, impossibilidade de fornecimento de bem ou serviço de qualidades inferiores ao previsto nas especificações do objeto segundo o **ANEXO I**, impossibilidade de a nova proposta ter valor superior à da proposta apresentada e classificada pelo interessado, divulgação dos resultados da negociação aos demais licitantes e anexação de documentos aos autos do certame.
- 9.3.29. Se, mesmo após a fase de negociação, todas as propostas forem desclassificadas, o certame será julgado fracassado.

9.4. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO):

- 9.4.1. Concluída a fase competitiva do certame, com a classificação das propostas ou lances finais, prosseguir-se-á com a fase de habilitação dos licitantes sendo que, caso verificados vícios sanáveis com relação à documentação contida no Envelope nº 02, como ausência de apresentação de declarações contidas no item 7.5 deste Edital, falta de assinaturas ou defeitos com a validade de assinaturas digitais em documentos e falta de autenticação de documentos conforme as formas admitidas neste Edital, serão dadas a oportunidade para que o licitante as corrija no prazo de 02 dias úteis a contar da notificação. Erros simples de digitação, desde que não comprometam a compreensão e correta identificação dos requisitos de habilitação do licitante, nem a comprovação de sua qualificação profissional e operacional para a execução do objeto contratual, serão tolerados.
- 9.4.2. O Pregoeiro promoverá a abertura do envelope nº 02 – Documentação de Habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 9.4.3. Havendo documento com prazo de validade vencido e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação e/ou atualizado com antecedência junto ao Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, o mesmo será inabilitado.
- 9.4.4. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 7. Será concedido o prazo para interposição de recurso administrativo em até 03 (três) dias úteis conforme o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, e/ou a empresa licitante no ato da sessão pública poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Pregoeiro em prosseguir com o certame.
- 9.4.5. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Pregoeiro poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Setor competente, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para o prosseguimento da sessão de habilitação, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e/ou regional.

- 9.4.6. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 9.4.7. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 9.4.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 9.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de habilitação.
- 9.4.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Ao final da sessão de propostas e/ou lances ou após a fase de habilitação, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou notificação que vier primeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de Conchal através do Pregoeiro devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Câmara, das 09:00 às 17:00, exceto feriados e pontos facultativos, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes ou encaminhados tempestivamente pelo e-mail: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br.
- 10.2. Não serão conhecidos os recursos cujos representantes legais ou procuradores com poderes especiais dos licitantes tenham, na sessão pública, declinado do direito recursal, nem os que tiverem sido intempestivamente interpostos ou sem apresentação dos memoriais.
- 10.3. A fase recursal é una. Porém, se o licitante não tiver manifestado o seu intento de recorrer ao final da sessão pública, precluirá no seu direito de questionar os atos praticados naquela sessão.
- 10.4. A Câmara Municipal de Conchal não se responsabilizará pela perda do prazo recursal caso a licitante tenha optado pela interposição via e-mail e, por motivos de ordem técnica ou fortuitos externos à Câmara Municipal, não tenha sido recebido pelo sistema eletrônico tempestivamente.
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. O efeito suspensivo dos recursos administrativos tempestivamente interpostos se iniciará com o acolhimento da interposição recursal, suspendendo a adjudicação e homologação do certame até decisão final pela autoridade competente.
- 10.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara do Município de Conchal, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP CEP: 13836-220.
- 10.8. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos, com relação à fase de julgamento das

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

- propostas e/ou lances, cujo intento de recorrer tenha sido manifestado até o término daquela sessão pública e cujos memoriais tenham sido tempestivamente apresentados.
- 10.9. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 10.10. Todos os atos na fase recursal serão publicadas no Diário Oficial do Município de Conchal SP – DOM e no site oficial da Câmara Municipal de Conchal: www.camaraconchal.sp.gov.br.
- 10.11. Protocolados os recursos, estes serão encaminhados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.12. Após o prazo descrito no item anterior, não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados ao Setor Jurídico para que se manifeste juridicamente e, se o caso, à área técnica, após o que serão concluídos para o Presidente da Câmara Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decisão, contado do recebimento dos autos.

11. DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro para adjudicação do objeto e, em seguida, para o Presidente da Câmara Municipal, que poderá:
- 11.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 11.5. Aprovar a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou lances, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado até o útil dia útil anterior à abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara do Município de Conchal através do Pregoeiro devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Câmara, das 09:00 às 17:00, exceto feriados e pontos facultativos, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes ou encaminhados tempestivamente pelo e-mail: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br.
- 12.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:
- 12.4. Pessoa Jurídica:
- 12.5. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e suas alterações (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- 12.6. Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- 12.7. Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.
- 12.8. Pessoa Física:
- 12.9. Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 12.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Conchal e pelo site oficial da Câmara Municipal de Conchal: www.camaraconchal.gov.sp.br.
- 12.11. Decairá do direito de impugnar, a saber:

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

- 12.12. A empresa licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, conforme disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13. Apontamento fora do prazo legal definido no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 12.14. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.
- 12.15. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

13. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

- 13.1. Apenas caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, de ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conchal.

14. DA GARANTIA:

- 14.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme moldes e critérios do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - B) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Conchal, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
 - C) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e
 - D) Fiança bancária.
- 14.3. A fiança bancária deverá conter:
- 14.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - 14.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 14.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - 14.3.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 14.4. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 14.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em Lei.
- 14.6. Apresentar declaração, emitida pela empresa vencedora do certame, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (afetada ou esperada) conforme Lei Federal nº 12.844/13.
- 14.7. Em caso de prorrogação de prazo contratual conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá apresentar nova garantia em conformidade a vigência do Termo Aditivo.
- 14.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, verificada em recebimento definitivo do objeto contratual, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.9. Além da garantia da boa execução contratual, o licitante adjudicado ficará sujeito aos seguintes prazos de garantias legais e contratuais:

14.10. Garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990;

14.11. Garantia contratual de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto, nas condições previstas no item 6 do Termo de Referência anexo deste Edital.

15. DO CONTRATO:

15.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Câmara do Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Câmara do Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para esta licitação.

15.5. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO PREÇO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes e fretamentos, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

16.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma de Boleto e ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.

16.2.1. A periodicidade dos pagamentos é mensal, em três parcelas, na forma e condições descritas no instrumento contratual.

16.2.2. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.

16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária corrente de titularidade da CONTRATADA.

- 16.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 16.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.8. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 16.9. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Câmara do Município de Conchal, além do efetivamente executado.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 17.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, durante o período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração.
- 17.2. Transcorridos 12 (doze) meses acima e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPG-M/FGV apurada no período.
- 17.3. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS PENALIDADES:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
 - 18.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.6. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 18.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 18.1.11. Fraudar a licitação;
 - 18.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.12.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.12.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.12.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A **multa** será recolhida em **percentual de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.11 e 18.1.12, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.17. A aplicação das sanções previstas neste edital **NÃO exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 19.1. A Câmara do Município de Conchal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 165 e 183 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 19.4. A existência e atuação da fiscalização da Câmara do Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 19.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 19.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 19.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 19.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 19.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo.
- 19.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 19.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site: <https://www.camaraconchal.sp.gov.br/>.
- 19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Presidente e Comissão de Licitação.
- 19.15. Fazem partes integrantes deste edital:
- 19.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- 19.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 19.15.3. ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS;
- 19.15.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO DE MEI, ME E EPP;
- 19.15.5. ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC;
- 19.15.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 19.15.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NOS QUADROS SERVIDORES DA ATIVA;
- 19.15.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
- 19.15.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- 19.15.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 19.15.11. ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, INC. IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
- 19.15.12. ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, INC. IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
- 19.15.13. ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
- 19.15.14. ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E OBJETO CONTRATUAL;
- 19.15.15. ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- 19.15.16. ANEXO XVI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- 19.16. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, SITO NA AVENIDA PREFEITO NELSON CUNHA, Nº 101, JARDIM SÃO LUIS, CONCHAL/SP, CEP: 13836-220, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: contato@camaraconchal.sp.gov.br , AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS.**

Conchal, 28 de novembro de 2023.


Airton Correa da Costa
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

(Download do arquivo em separado)

ANEXO II

(obs: Sr. licitante, não utilizar o timbrado da Câmara Municipal em sua proposta)

Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

Processo Administrativo CM nº ____/20__

Dados do licitante	
Denominação:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Objeto: contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Higienização, limpeza e preparação dos documentos para o processo de transformação do formato físico para o digital	Folha	250.000		
02	Processo de digitalização (transformação do formato físico para o formato digital eletrônico), formato A4.	Folha	250.000		
03	Organização dos documentos físicos em caixas tipo arquivo morto plastificadas, com etiquetagem e classificação conforme padrão da municipalidade.	Unidade	1.500		
04	Processo de conversão e indexação dos documentos em formato digital para o software da municipalidade	Arquivo	250.000		
05	Prestação de serviços para assistir e subsidiar a CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e capacitação de serviços acerca do programa de governo digital e gestão eletrônica de documentos.	Mês	12		

06	Cessão de uso não exclusivo de software, para até 100 (cem) usuários.	Mês	12		
07	Implantação e parametrização dos sistemas e processos da plataforma de gestão eletrônica e governo digital, para até 100 (cem) usuários.	Unidade	1		
08	Treinamentos para até 100 (cem) usuários	Unidade	1		
09	Posto de trabalho na sede da Câmara, contendo, no mínimo, 01 funcionário, 01 scanner profissional, 01 computador, 01 impressora e demais equipamentos essenciais necessários.	Mês	12		
	TOTAL				

Obs. Quantidades estimadas, podendo haver acréscimo ou supressão nos termos da legislação vigente.

Preço global: R\$ valor com duas casas após a vírgula (por extenso)

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

As condições e prazos de execução estão determinadas no **ANEXO I** do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: valor (por extenso) dias corridos; contados a partir da data de sua apresentação em sessão pública. (**Obs.** O prazo mínimo deverá ser de **60** dias conforme o Edital)

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I** do Edital.

Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO III

PROCURAÇÃO COM OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS – LICITAÇÃO

OUTORGANTE:

..... (denominação ou razão social), empresa estabelecida na rua n^o, na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n^o, com seus atos arquivados na..... (junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) sob n^o, neste ato representada por seu sócio gerente (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF n^o, Cédula de Identidade n^o (n^o e órgão expedidor), residente e domiciliado na cidade de....., na rua, n^o .., Estado de

OUTORGADO:

..... (nome completo),..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade n^o, expedida pelo (órgão expedidor), CIC n^o, residente e domiciliado na cidade de, na rua, n^o, Estado

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu procurador, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, agendar e realização visitas técnicas, apresentar amostras, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, assinar documentos, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicium” e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

.....de.....de 200.....

outorgante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E OU, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é MEI, ME e ou EPP, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate deste procedimento licitatório, realizado pela Câmara do Município de Conchal.

Local e data, _____ de _____ 20____.

Assinatura
(carimbo e CNPJ)

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (REQUISITOS MÍNIMOS PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC):

- 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL (A VALIDADE DO CRC DEPENDERÁ DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL CONFORME EXIGIDO EM EDITAL):

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (A VALIDADE DO CRC DEPENDERÁ DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL CONFORME EXIGIDO EM EDITAL):

- 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
 - 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU da empresa e do profissional responsável.
 - 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
 - 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no Estado de São Paulo deverá ter

certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (A VALIDADE DO CRC DEPENDERÁ DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL CONFORME EXIGIDO EM EDITAL):

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”. As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.3. A demonstração dos índices (econômico-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.

4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

$$\begin{aligned}\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} &= \text{ILC} = \text{AC/PC} > \text{ou} = 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} &= \text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) > \text{ou} = 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} &= \text{EG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} < \text{ou} = 0,50\end{aligned}$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual e Municipal.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para fins deste certame da Câmara do Município de Conchal-SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado, e para fins deste certame licitatório promovido pela Câmara do Município de Conchal SP, expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, _____ de _____ 20_____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

ANEXO VIII RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20____
Processo Administrativo CM nº _____/20____

Denominação:
Endereço Eletrônico:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro:
CEP:
CNPJ nº
Inscrição Estadual:
Fone:
Pessoa para Contato:

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Câmara Municipal e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal; via correspondência eletrônica: contato@camaraconchal.sp.gov.br. A não remessa do Recibo exime este órgão público da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Câmara do Município de Conchal (www.camaraconchal.sp.gov.br); conferindo eventuais Comunicações, Esclarecimentos ou Impugnações disponibilizadas.

ANEXO IX

Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; **DECLARO**, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos: a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de

fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do certame realizado pela Câmara do Município de Conchal; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023
Processo Administrativo nº _____/2023

OBJETO: <descrever conforme o termo de referência ou edital>

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Caso negativo, excluir a ressalva.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE VAGAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N^o _____/20____
Processo Administrativo CM n^o _____/20____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n^o _____, com sede na _____, n^o _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP n^o _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n^o _____, órgão emissor _____, e do CPF n^o _____, **DECLARA**, em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n^o 14.133, de 1^o de abril de 2021, e para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE
VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº _____/20__
Processo Administrativo CM nº _____/20__

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, nos termos do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91, e para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que está legalmente dispensada do cumprimento obrigatório da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20____
Processo Administrativo CM nº _____/20____

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)
Nome, RG do Representante Legal

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E
DO OBJETO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20____
Processo Administrativo CM nº _____/20____

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, e para os fins de cumprimento do exigido no certame licitatório em epígrafe, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)
Nome, RG do Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope nº 01 de Documentos para Habilitação.

ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Download em arquivo separado)

ANEXO XVI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO: nº __/23.

OBJETO: contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente.

ADVOGADO: Emerson Iago Martini de Godoy – OAB/SP nº 449.757.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, __/__/__

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____